



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 298.00074/2023-25  
INTERESSADO:

## PARECER Nº

PROCESSO Nº: 298.00074/2023-25

**Inclui arts. 69-A, 69-B, 69-C e 70-A na Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023 – que estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e da Administração Municipal Indireta e dá outras providências –, estabelecendo prazos para que o Município responda às manifestações do cidadão no âmbito do processo administrativo municipal, e dando outras providências.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR, e CUTHAB, para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do vereador Tiago Albrecht.

## I. RELATÓRIO

A procuradoria da casa se manifesta indicando que precisamente no que tange ao aspecto formal de ordem subjetiva, entende que há vício de iniciativa na proposição em análise, padecendo o projeto de lei, portanto, de inconstitucionalidade.

É o sucinto relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Oposto ao entendimento da procuradoria da casa, este relator não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, o art. 55 da LOMPA, em sua integralidade, aduz:

**Art. 55** Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Quanto ao mérito, demonstra sua eminente relevância em razão do impacto social positivo que trará ao contribuinte, garantido ao mesmo o respeito ao devido processo legal e à duração razoável do mesmo.

## III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do projeto, e quanto ao

mérito, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755172** e o código CRC **5A3ECE92**.

**Referência:** Processo nº 298.00074/2023-25

SEI nº 0755172

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 061/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0755172 (SEI nº 298.00074/2023-25 - Proc. nº 1279/23 - PLCL nº 025), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário, Juan Savedra e Fernanda Barth.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755497** e o código CRC **43645030**.